

**1. FINALIDADE**

1.1. Definir o procedimento de condução do processo de Investigação Preliminar.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1. Esta norma deve ser observada pela Corregedoria – CORREG.

**3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

3.1. A CORREG recebe denúncia de órgão interno ou externo a Casa da Moeda do Brasil – CMB e o Gerente Executivo da CORREG realiza juízo de admissibilidade, verificando se as informações descritas serão suficientes ou precisam de complemento, pois devem descrever o fato, o período que ocorreu e quem seriam os possíveis envolvidos.

3.2. O Gerente Executivo da CORREG elabora memorando solicitando à Seção de Gestão Documental - SELD a abertura de processo de Investigação Preliminar.

3.3. O Gerente Executivo da CORREG despachará a Investigação Preliminar para um dos empregados lotados na CORREG para condução do procedimento no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado justificadamente.

3.3.1. A condução da Investigação Preliminar poderá ser de responsabilidade de mais de um empregado, considerando a complexidade do fato descrito.

3.4. Aberto o processo de Investigação Preliminar, o empregado designado pelo Gerente Executivo, irá cadastrá-lo em planilha de controle gerencial da CORREG e no sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD disponibilizado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, como “processo a instaurar”.

3.4.1. As demais fases do processo até a sua conclusão serão cadastradas na planilha e no CGUPAD pelo empregado designado.

3.5. A instrução do processo de Investigação Preliminar admite todos os meios legais de provas, tais como depoimentos de testemunhas e solicitação de informações aos órgãos internos e externos à CMB.

3.5.1. As solicitações de informações aos órgãos internos serão realizadas por memorando emitido pela CORREG, assinado pelo titular do órgão em conjunto com o empregado designado, ou por meio de mensagem eletrônica, devendo ser atendidas em até 05 (cinco) dias.

DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA, NÃO FAÇA CÓPIAS

Destinatário: CRISTIANE MOREIRA

Unidade: SECAO DE COMPLIANCE E NOR

- 3.5.2. As solicitações de informações aos órgãos externos serão realizadas por ofício emitido pela CORREG, assinado pelo titular do órgão.
- 3.5.3. Na hipótese de ser necessária a obtenção de provas resguardadas pela reserva de jurisdição ou outros atos em que deve atuar órgão jurídico da instituição, o Gerente Executivo da CORREG encaminhará o pedido por memorando ou por mensagem eletrônica ao Departamento Jurídico – DEJUR.
- 3.5.4. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido trazê-lo por escrito, devendo ser realizado na presença do empregado designado e de pelo menos mais um empregado lotado na CORREG.
- 3.6. Concluída a instrução, será elaborado relatório final que tratará do objeto da investigação, dos fatos apurados, das ações adotadas e das provas utilizadas para construção da conclusão que será apresentada.
  - 3.6.1. O relatório final deverá opinar pelo (a):
    - I. Arquivamento do procedimento, quando concluir pela inexistência de indícios de infração disciplinar;
    - II. Abertura de Processo de Apuração Direta, quando houver indícios de infração disciplinar de natureza leve e os demais requisitos deste processo estiverem preenchidos;
    - III. Abertura de Sindicância, quando houver indícios de materialidade de infração disciplinar, mas ainda não tenha sido possível apontar a autoria; e
    - IV. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, quando houver indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar.
  - 3.6.2. O relatório final será firmado pelo Gerente Executivo da CORREG e, na hipótese de ter ocorrido designação, pelo empregado responsável.
  - 3.6.3. Caso o relatório conclua pela necessidade de abertura de Sindicância ou instauração de PAD, o Gerente Executivo da CORREG irá solicitar a dois departamentos distintos a indicação de empregado para atuar como membro em comissão, que deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, elaborando em seguida minuta de portaria que será anexada aos autos.
- 3.7. Os autos do processo de Investigação Preliminar serão encaminhados ao Presidente da CMB para decisão nas hipóteses de arquivamento, abertura de Sindicância ou instauração de PAD.

- 3.7.1. Caso conclua que a solução mais adequada é o Processo Apuração Direta, será aberto esse tipo de processo pelo Gerente Executivo da CORREG.